

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 232/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23371.000726/2023-24

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Dispensa de Licitação é a Contratação de Serviços de Pessoas Jurídica para realização de ensilagem de planta inteira de milho para o Campus Sertão do IFRS.

1.2 Da descrição, das quantidades, valor unitário e valor total:

Item	Descrição do objeto com especificações	Qtde	Un	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de ensilagem de planta inteira de milho , compreendendo o corte, moagem, transporte e descarga do material em silos trincheira do Campus Sertão, localizados no setor de Zootecnia III, com equipamento tipo colheitadeira específica para esta operação e o transporte por no mínimo 03 caminhões tipo caçamba basculante, com fornecimento de todos os insumos necessários para a realização dos serviços.	18	ha	R\$ 2.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 36.000,00

2. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O Campus Sertão, em seus 237 ha de área total, possui inúmeros projetos/atividades nas mais diversas áreas do conhecimento, como agrícolas, zootécnicas, agroindustriais, de mecanização agrícola, jardinagem e beneficiamento e processamento de grãos. Estes projetos estão inseridos em disciplinas técnicas, distribuídas em 11 diferentes Unidades Educativas de Pesquisa e Produção (UEPP), e proporcionam aos mais de 1.400 alunos do Campus dos cursos Técnico em Agropecuária, Agronomia, Zootecnia, Gestão Ambiental e Gestão em Agronegócio, condições de vivência e aprendizagem de toda cadeia de produção da agropecuária.

O Setor de Bovinocultura possui 65 animais, entre o plantel leiteiro e animais destinados às práticas de cursos de inseminação artificial em bovinos. Além destes, possui também um plantel de ovinos de cerca de 30 animais, que em alguns períodos do ano, também recebem silagem de milho.

Na alimentação dos mesmos são utilizadas pastagens anuais e perenes, rações fabricadas/produzidas junto ao Campus, silagem de milho e feno.

A ensilagem de planta inteira de milho (processo de corte, trituração, transporte e compactação), cultivado em área do próprio campus, que após processo de fermentação anaeróbia gera a silagem de milho (alimento animal) é fundamental e necessária para complementar a alimentação dos animais e manter a dieta equilibrada, visando atender as necessidades alimentares de manutenção e produção dos mesmos, para que estes possam expressar todo seu potencial.

No presente ano, com a realização/conclusão da obra de novo silo trincheira para armazenamento da silagem, a área da cultura de milho foi ampliada significativamente. Dessa forma, com uma maior capacidade de armazenagem do alimento, pretende-se além de melhorar a dieta dos animais, buscar-se-á reduzir os custos de produção.

Sendo assim, o campus implantou 18 há de área com a cultura de milho destinada ao processo de ensilagem, que em época oportuna, sendo que não dispomos das máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, necessitando assim da contratação.

Justifica-se assim a essencialidade e o interesse público na referida contratação.

3. DA FORMA E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser executado conforme detalhado na proposta de preços e neste projeto básico, no endereço descrito na tabela a seguir:

UNIDADE / CNPJ / ENDEREÇO DE ENTREGA ou PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

IFRS – Campus Sertão

CNPJ: 10.637.926/0004-99

Contato: Dagmar Pedro Tamanho

E-mail: dpa@sertao.ifrs.edu.br Engº. Luiz Englert, s/n,

RS 135 – km 33, Sertão - RS

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo de execução do serviços será acordado entre o setor demandante e o fornecedor, em momento oportuno, de acordo com o desenvolvimento da cultura a ser ensilada e a depender das condições climáticas.

4.2. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta comercial apresentada pela prestadora do serviço.

4.2.1. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta comercial, devendo ser reexecutado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação.

4.2.2. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada a obrigação, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço ora contratado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Projeto Básico e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;

5.8. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;
- 6.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 6.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 6.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

6.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

6.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da prestação do serviço;

6.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Projeto Básico, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 133 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); fornecedor contratado: **Razão Social: SILAGEM E TRANSPORTES ULMER LTDA – CNPJ: 42.244.352/0001-32**

8. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Declarada a disponibilidade orçamentária para a realização desta despesa. PTRES: 170966; Natureza de despesa: 33903979; Fonte: 1444000000223: L20RLP0100I.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da e

ntrega da nota fiscal ou fatura e do ateste das mesmas.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será mediante Nota de Empenho, sendo dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I - advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa; de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

III - impedimento de licitar e contratar; no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Quanto às práticas e/ou critérios de sustentabilidade dispostas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, constatou-se que não há critérios de sustentabilidade específicos aplicáveis nessa contratação. Conforme prevê o referido Guia, “Em cada caso concreto, o órgão público deve verificar se o objeto a ser licitado comporta a inserção de aspectos de sustentabilidade”, portanto, à vista das características do objeto desta demanda verificou-se que não há critérios de sustentabilidade aplicáveis para este caso.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo enquadra-se como Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

13.1 JUSTIFICATIVA DA DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA

Trata-se de serviços que demandam equipamentos especiais (máquina ensiladora e caminhões), bem como pessoal especializado na realização. Além disso, dependem de condições climáticas favoráveis para tornar possível a realização segura.

Desta forma, tendo em vista existir empresas regionais que prestam os serviços, bem como considerando que a eventual contratação de prestador distante poderia causar transtornos logísticos e até mesmo a perda do material quando no momento da ensilagem causando grandes prejuízos, a administração optou pela contratação nos moldes tradicionais, haja vista que há previsão legal, desde que justificada.

Responsáveis pela elaboração do Projeto Básico:

Dagmar Pedro Tamanho – Coord. Departamento de Produção Agropecuária – Portaria nº 89/2022

Darlei Cecconello – Coord. de Compras e Licitações – Portaria nº 156/2026

Leandro Antônio Colombelli – DAP – Portaria nº 146/2016

Despacho: Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda e neste documento e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, aprovo o presente

Projeto Básico com seus direitos e deveres pelas partes e autorizo a realização do procedimento de contratação.

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

Encaminha-se para prosseguimento.

Odair José Spenthof – Diretor geral – Portaria nº 160/2020